



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.738, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece uma redução de 50% (cinquenta por cento) no Imposto de Renda, retido na fonte, para aposentados e pensionistas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-294/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece uma redução de 50% (cinquenta por cento) no Imposto de Renda, retido na fonte, para aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Os aposentados e pensionistas a partir da promulgação da presente Lei, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas alíquotas de Imposto de Renda sobre suas aposentadorias ou pensões que venham a receber.

Artigo 2º - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os contribuintes do Imposto de Renda já são penalizados durante uma vida inteira de pagamentos deste tributo sobre seus salários e demais rendimentos que incidem com alíquotas cada dia mais discrepantes da realidade social que vivemos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PROS/SP

Apresentação: 08/11/2022 11:37 - MESA

PL n.2738/2022

Temos que ter a consciência que os maiores contribuintes de imposto são os trabalhadores, pois a retenção na fonte se faz mês a mês, para, no exercício seguinte, fazer o ajuste anual.

Este tributo incide fundamentalmente no trabalho assalariado, pois dele não há como escapar ou diminuir seus valores a não ser pelos descontos autorizados em lei, o que não ocorre com a categoria de trabalhadores não assalariados, que declaram anualmente seus rendimentos.

No momento em que o cidadão se aposenta, seus rendimentos são diminuídos sobremaneira, pois o cálculo para o recebimento de sua aposentadoria sempre diminui o valor recebido em relação ao seu último salário.

Portanto, por uma questão de justiça social, a aprovação desta lei se faz necessária, pois nossos aposentados contribuíram em muito para o crescimento do país.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PROS/SP



* C D 2 2 1 1 8 0 2 3 5 7 0 0 *

